

Sobre a **BASE DE DADOS E DE INFORMAÇÕES** da execução da pena, da prisão cautelar e da medida de segurança:

- 1) Terão acesso aos dados e informações:
 - a) O Juiz;
 - b) Representante do Ministério Público;
 - c) Defensor;
 - d) Pessoa presa ou custodiada.
- 2) É proposto que o Poder Executivo Federal institua sistema nacional que integre as bases de dados e informações dos sistemas informatizados instituídos pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Conclusão:

É uma iniciativa sensível do Executivo Federal que propõe medidas práticas para melhorar o sistema carcerário no país e efetivar os princípios e garantias individuais estabelecidas na nossa Carta Magna.

Acrescentaríamos, no artigo 2º, inciso I, informações sobre a data de nascimento e sexo daquele ou daquela sujeito(a) à pena ou medida de segurança, para fins de efetivar a garantia de direitos estabelecidos pela Constituição e pelo Código Penal.

Por ser uma proposta que visa proporcionar maior dignidade ao cidadão brasileiro que está sob cuidados do Estado, a assessoria opina pela aprovação do presente Projeto de Lei.

EMENDA DE
RELATÓRIO

Ef. J. P. S.